



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROCESSO CONSULTIVO À COMUNIDADE PARA A
ESCOLHA DOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE- UFSM**

CAPÍTULO I

**DA COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-
DIRETOR (A) DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Art. 1º. O processo de Consulta à Comunidade Universitária do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em Santa Maria/RS, será coordenado pela Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde, conforme o presente regulamento interno.

Art. 2º. A Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde, nos termos estabelecidos pela PORTARIA NORMATIVA UFSM Nº 095, DE 13 DE JUNHO DE 2025, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Coordenar e organizar o processo de consulta;
- III. Processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a); b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- IV. Publicar a relação dos candidatos inscritos;
- V. Emitir instruções sobre o processo de votação;
- VI. Providenciar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- VII. Indicar e determinar o local e o horário de funcionamento da votação;
- VIII. Publicar e divulgar, em meio digital, o resultado da consulta
- IX. Julgar, por maioria, os casos omissos neste regulamento e os recursos interpostos.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Consulta, serão publicadas pelo sítio do Centro de Ciências da Saúde da UFSM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CAPÍTULO II
DOS VOTANTES**

Art. 5º. São votantes:

- I. Docentes lotados nas subunidades do CCS/UFSM, em exercício em qualquer Regime Jurídico; Aposentados; Professores substitutos contratados antes da publicação do Edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade da Unidade de Ensino;
- II. TAEs do quadro do CCS/UFSM em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único; TAEs aposentados em qualquer regime;
- III. Estudantes regularmente matriculados, até a data da publicação da lista de eleitores, nos cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, nas modalidades presencial e a distância, excetuando aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

Art. 6º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto:

- I. como docente, se pertencer também a outro segmento;
- II. como TAE, se pertencer também ao segmento estudantil.

§1º Os votantes pertencentes ao segmento Docente ou ao segmento TAE e que forem detentores de dois cargos em sua categoria, terão direito a apenas um voto.

§2º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto pela matrícula mais antiga.

Art. 7º Para os votantes com deficiência, será encaminhado para a Direção do Centro solicitação de acessibilidade para que os mesmos possam participar da Consulta Interna para escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a).

Art. 8º Os recursos relativos à lista de votantes poderão ser interpostos no prazo definido pelo calendário (Capítulo IV deste Regulamento), por meio do PEN-SIE - Solicitação de recurso à eleição (011) e tramitados à Comissão de Consulta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 9º Poderão concorrer ao cargo de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) os Docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior portadores do título de Doutor, lotados neste Centro, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de processo administrativo ou judicial.

Art. 10. O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverá seguir as seguintes etapas:

- I. Abertura de processo no sistema PEN-SIE (Solicitação de inscrição para eleição) por meio do Portal de Documentos, com acesso através de login e senha dos candidatos. O processo deve ser tramitado à Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde;
- II. Inclusão de solicitação de inscrição para Consulta devidamente preenchida (anexo ao Edital);
- III. Tramitação do processo à Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar todas as normas estabelecidas pela Portaria Normativa UFSM Nº. 095, de 13 de junho de 2025 e por este Regulamento, todos publicados nos sítios virtuais do Centro de Ciências da Saúde.

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo calendário.

Art. 11. Não estarão habilitados à condição de concorrer à consulta aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao PEN-SIE da UFSM no prazo previsto pelo calendário.

Art. 12. Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado pelo calendário, por meio do PEN-SIE (Solicitação de recurso), tramitados à Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 13. Após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde publicará, no sítio do CCS/UFSM, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO

Art. 14. O processo consultivo à Comunidade do Centro de Ciências da Saúde da UFSM seguirá o seguinte calendário:

02/03/2026	Divulgação do Regulamento de consulta à comunidade
03/03/2026 10/03/2026	Prazo para inscrição das chapas, através da abertura de processo eletrônico no PEN-SIE e tramitado para a Comissão de Consulta. Período: das 07h00 (sete horas) do dia 03/03/2026 às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10/03/2026

11/03/2026	Divulgação das chapas inscritas no sítio eletrônico do CCS/UFSM. Início do prazo de solicitação de impugnação das candidaturas
12/03/2026	Encerramento do prazo para impugnação das candidaturas até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)
13/03/2026 16/03/2026	Julgamento dos pedidos de recurso e impugnação
16/03/2026	Homologação das inscrições. A numeração das chapas será de acordo com a ordem de inscrição
17/03/2026	Início da campanha eleitoral às 07h00 (sete horas)
17/03/2026	Divulgação da lista de votantes no sítio eletrônico do CCS/UFSM. Início do prazo de solicitação de recurso
20/03/2026	Encerramento do prazo para recurso da lista de votantes
31/03/2026	Divulgação da lista definitiva dos votantes Docentes, TAEs e Discentes
05/04/2026	Encerramento da campanha eleitoral às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

06/04/2026	Realização da Consulta à Comunidade do CCS/UFSM, das 07h00 (sete horas) às 22h (vinte e duas horas)
06/04/2026	Divulgação dos resultados da Consulta à Comunidade às 22h30 (vinte duas horas e trinta minutos)
06/04/2026 08/04/2026	Prazo para pedido de recurso relativo ao processo de consulta
09/04/2026 10/04/2026	Julgamento de Recursos
10/04/2026	Homologação do resultado final
10/04/2026	Entrega do resultado oficial e documentação da consulta pela Comissão de Consulta ao presidente do Conselho do CCS, via PEN-SIE até 17h00 (dezessete horas).
29/04/2026	Reunião do Conselho do Centro de Ciências da Saúde para homologação do resultado.
30/04/2026	Encaminhamento da documentação referente ao Resultado à Reitoria

**CAPÍTULO V
DO SISTEMA CONSULTIVO**

Art. 15. O voto será paritário, direto, facultativo, digital e secreto.

Art. 16. O processo de votação será regido pela Instrução Normativa UFSM N. 001, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações sobre o Sistema de Votação Eletrônica, intitulado Votação Online UFSM, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 17. Imediatamente antes do início da votação, o CPD realizará, junto à Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde, o congelamento das cédulas e a abertura do processo de votação no sistema *Helios*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CAPÍTULO VI
PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 18. A comunicação com a Comissão de Consulta será **exclusivamente** via PEN SIE (Solicitação de recurso), tramitados à Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 19. No sítio eletrônico do Centro de Ciências da Saúde criar-se-á uma aba da Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde. - Pesquisa de Opinião junto à Comunidade do Centro de Ciências da Saúde - (<https://www.ufsm.br/ccs>) destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo, tais como o regulamento da Pesquisa de Opinião, o Edital de inscrição das chapas, normas para divulgação das chapas e as comunicações da campanha, calendário, os resultados, dentre outros. A publicação das informações no sítio é de responsabilidade exclusiva da Comissão Especial e não se destina à divulgação de quaisquer materiais promocionais das candidaturas, para além dos materiais disponibilizados pela coordenação de campanha, na aba “Candidaturas homologadas”, o programa da chapa com os seus respectivos links para acesso.

Art. 20. Cada chapa homologada terá direito ao envio de até **02** (duas) mensagens de correio eletrônico para os integrantes da comunidade acadêmica, através do correio eletrônico institucional ou e-mail de comunicação institucional

§1º As mensagens deverão ser encaminhadas **exclusivamente via PEN-SIE**, tramitados à Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde, contendo informações sobre as suas propostas, podendo incluir anexos em formato pdf.

§2º Os contatos de correio eletrônico e redes sociais **deverão** ser informados no texto.

§3º As mensagens de e-mail aprovadas pela comissão poderão ser enviadas pelas chapas à comunidade, sempre respeitado o número de e-mails e os textos aprovados pela Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 21. As páginas institucionais da UFSM e do Centro de Ciências da Saúde, bem como todos os endereços da Universidade nas redes sociais como *Facebook, Instagram, Twitter, YouTube*, Radio da UFSM entre outras, não poderão ser utilizados para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha individual da candidatura de quaisquer chapas, divulgação das datas e debates da Consulta.

Parágrafo Único. Em caso de eventos específicos, define-se que haja equivalência de tempo e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

espaço para as candidaturas, com divulgação prévia de datas e horários à Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 22. Ficará sob responsabilidade da Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde, consulta sobre a viabilidade de uso dos canais institucionais para transmissão online para debates oficiais pelas chapas homologadas.

Parágrafo Único. O debate oficial será definido e organizado previamente entre a Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde e os candidatos inscritos.

Art. 23. As chapas homologadas poderão ter espaços de divulgação online (Redes Sociais e site próprio) desde que não sejam veiculadas matérias pagas em qualquer desses veículos de comunicação.

Art. 24. As postagens pela chapa em seus sítios e redes sociais são livres, conforme a programação interna de propaganda e divulgação das propostas.

**CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 25. Serão consideradas infrações pela Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde as seguintes ações:

- I. Realização, pela chapa, de propaganda não permitida por este Regulamento - fora do prazo do regulamento; ou antes da homologação da chapa;
- II. Não atendimento ao Código Ética do Servidor Público, às normas Institucionais e Legislação vigente;
- III. Não atendimento, pela chapa, às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão de Consulta e outras Comissões internas da UFSM, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Art. 26. O descumprimento das regras deste regulamento acarretará a aplicação das seguintes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão do processo de consulta.

Art. 27. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

**CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 28. O voto é paritário, direto, facultativo, digital e secreto, mediante login e senha no Sistema de Votação Online da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso pelo link: <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Cada segmento votante (docentes, TAEs e discentes) terá seu link próprio de votação, que será divulgado nos canais de comunicação oficiais do CCS/UFSM.

Art. 29. A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se darão por meio do LOGIN e da SENHA nos Portais UFSM para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 30. Os participantes deverão votar na “Consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCS/UFSM” específico de seu segmento, disponível no Sistema de Votação Online da UFSM, indicando apenas uma opção.

Parágrafo único. Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

**CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO**

Art. 31. O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação. Será



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

realizada reunião entre a Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde e o CPD, que encaminhará via PEN-SIE, para a Comissão de Consulta, os arquivos em PDF, gerados a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

- I. número de votos por chapa;
- II. votos em branco e nulos.

Art. 32. A Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde concluirá o processo contabilizado de acordo com o Art. 18, da PORTARIA NORMATIVA UFSM Nº 095, DE 13 DE JUNHO DE 2025 e encaminhará o resultado de duas formas:

- I. considerando o voto paritário, nos termos do Art. 12, da PORTARIA NORMATIVA UFSM Nº 095, DE 13 DE JUNHO DE 2025 e;
- II. considerando a proporcionalidade de 70% (setenta por cento) dos votos docentes, 15% (quinze por cento) dos votos técnicos-administrativos e 15% (quinze por cento) dos votos dos estudantes.

§1º. Para o cálculo da proporcionalidade, cada voto terá peso inversamente proporcional à participação do seu segmento, conforme fórmula do Art. 15 da Resolução UFSM nº 204, de abril de 2025, resultando em maior valor para votos de segmentos com menor abstenção.

§2º. No caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o(a) candidato(a) mais antigo(a) do quadro da UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso(a).

Art. 33. Poderá ser indicado um fiscal por chapa inscrita, previamente credenciado, para acompanhar, junto à Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde, o processo de Consulta. É vedada a permanência de quaisquer outras pessoas no processo de apuração.

Art. 34. Terminada a apuração, a Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde publicará os resultados no sítio eletrônico do CCS/UFSM.

**CAPÍTULO X
DOS RECURSOS**

Art. 35. Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos, conforme



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

calendário eleitoral, por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição, tramitados à Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde.

**CAPÍTULO XI
DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 36. A Comissão de Consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde declarará a conclusão das atividades com a publicação do Relatório Final de Consulta e o envio da documentação à presidente do Conselho de Centro, via PEN-SIE.

COMISSÃO DE CONSULTA

Profª. Silvani Vargas Vieira - SIAPE 2110947 (Presidente)

Prof. Fernando Fumagalli - SIAPE 3088624

Téc. Adm. Rosimar Rubenich SIAPE 1572675

Téc. Adm. Joelmir Christian Kuntz Pereira. SIAPE 2302634

Discente Gabriela do Nascimento Toniolo Bertolo – Matrícula 202560923;

Discente Brendha Silva Bertagnoli Matrícula 202420561



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA DE PESSOAL CCS/UFSM N. 394 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA CONSULTA PARA
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
GESTÃO 2026– 2030**

Ilustríssima Comissão de Consulta Eu, _____,
servidor(a) do quadro permanente da Universidade Federal de Santa Maria, matrícula
SIAPE _____, venho respeitosamente requerer inscrição para concorrer ao processo de
consulta para o cargo de Diretor (a) do Centro de Ciências da Saúde/UFSM, estando ciente e de
acordo com as normas estabelecidas no Regulamento de Consulta à Direção do Centro de Ciências
da Saúde/UFSM, Gestão 2026 – 2030.

Compondo a mesma chapa, indico para concorrer ao cargo de Vice-Diretor (a):

Nome: _____ SIAPE: _____

Desta forma, peço deferimento.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Requerente